



PROCESSO N.º:	321907/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	6796/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de relatório de análise de defesa acerca do cumprimento das decisões expedidas no Acórdão nº 342/2017 – TP que deliberou sobre a “Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Gestão de Alimentação Escolar” do município de Nova Bandeirantes.

Após análise dos argumentos e dos documentos apresentados pela defesa, a equipe técnica elaborou relatório conclusivo, devidamente revisado pelo Supervisor de Controle Externo, opinando pela manutenção das irregularidades atribuídas ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, e pelo afastamento da irregularidade imputada à Sra. Regina de Souza Mendonça, Controladora Municipal.

Resultado da Análise

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Bandeirantes/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

REGINA DE SOUZA MENDONCA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 03/09/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Desse modo, o processo encontra-se devidamente instruído por esta Secretaria de Controle Externo e apto para prosseguimento nos termos regimentais.

Por fim, destaca-se que já ocorreu novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses, não havendo, portanto, necessidade de novo monitoramento do Acórdão nº 342/2017 – TP a ser realizado por esta Secex.

Assim sendo, após a aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, sugere-se o arquivamento destes autos.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.

Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2019.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO